

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 2391 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei orçamentária anual para o exercício de 2019, e da outras providências.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, e inovações na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, autarquias e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO – a Lei orçamentária anual compreenderá:

- I – O orçamento fiscal;
- II – O orçamento dos fundos municipais;
- III – O orçamento das autarquias;
- IV – O orçamento da seguridade social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 2019 conterá as metas e prioridades da administração municipal, integrantes desta Lei, através:

I – Anexo de Metas Físicas e Prioridades:

Anexo V – Planejamento Orçamentário: LDO – Descrição dos programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício;

Anexo VI - Planejamento Orçamentário: LDO – Unidades executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental;

II – Anexo de Metas Fiscais:

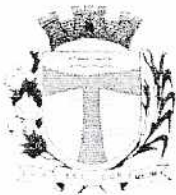
Demonstrativo I – Metas anuais (LRF, art.4º, § 1º);

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (LRF, 4º, § 2º, I);

Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF, art. § 2º, II);

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4§, § 2º,

II);



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (LRF, art. 4º, § 2º, III);

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);

III – Anexo de Riscos Fiscais:

Demonstrativo I - Riscos Fiscais e Previdenciários (LRF, art. 4º, § 3º).

ARTIGO 5º - As Autarquias e o Poder Legislativo encaminharão ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2019, observadas as determinações contidas nesta lei e Emenda Constitucional nº 25, até o último dia útil do mês de agosto de 2018.

§ 1º - Os Serviços de Finanças, Setor de Contabilidade, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de junho de 2018, e projetados para 2019, considerando, ainda, o possível aumento da arrecadação.

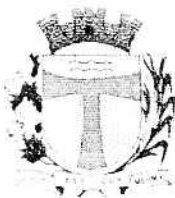
ARTIGO 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12(doze) meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

§ 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - Na Estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

§ 3º - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

II – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2018 a 2021 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V – Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IV – Demonstrativo da composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII – Quadro Demonstrativo do saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

ARTIGO 8º - O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art.5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o final do exercício de 2019, o executivo poderá utilizá-la, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

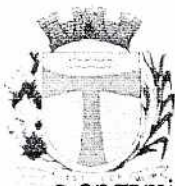
ARTIGO 9º - Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019:

I – Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Turismo, com ênfase:

- a) Ações preventivas de saúde;
- b) Saneamento básico em áreas carentes;
- c) Ensino básico;
- d) Infraestrutura urbana;
- e) Implementação do potencial turístico;
- f) Agricultura e abastecimento;
- g) Preservação do meio ambiente.

ARTIGO 10 – Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do município, devidamente norteados por esta Lei.

§ 1º - As unidades orçamentárias do município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

§ 2º - Os serviços de Finanças, Setor de Contabilidade, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

ARTIGO 11 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização do legislativo;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III – a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

ARTIGO 12 – A proposta orçamentária deverá obrigatoriamente destinar ao ensino 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais, sendo destinado ao Ensino Básico, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, 15% (quinze por cento) da receita à Saúde, conforme Emenda constitucional nº 29, 3% destinado à área social, conforme art. 144 da Lei Orgânica do Município.

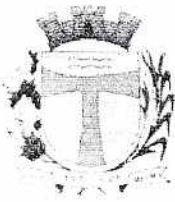
PARÁGRAFO ÚNICO – A destinação da aplicação de 3%, de que trata ao atendimento na área social será mediante laudo técnico fornecido pelo profissional da área social do município:

- I – concessão de cestas básicas,
- II – fornecimento de medicamentos,
- III – exames laboratoriais diversos,
- IV – doações de óculos, dentaduras, etc.

ARTIGO 13 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas até o dia 30 do mês de janeiro de 2020, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

ARTIGO 14 – Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com eventos culturais e festividades comemorativas de tradição no município, até 5% (cinco por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício anterior.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

ARTIGO 15 – Poderão ser contratados profissionais liberais autônomos ou empresas jurídicas para fins de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, jurídica, limpeza pública, manutenção de estradas vicinais, de praças e jardins, equipamentos e próprios públicos municipais e de atendimento a saúde e assistência social.

ARTIGO 16 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

ARTIGO 17 – As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 18 – As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento), previstos no artigo 38 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da constituição Federal, sendo, 54% destinados ao Poder Executivo e 6% ao Poder Legislativo nos termos do inciso III, alínea "a" e "b" do artigo 20 da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

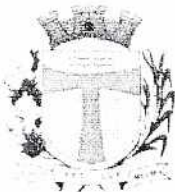
ARTIGO 19 – Poderão ser propostos a Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de leis sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários, outros benefícios fiscais e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

ARTIGO 20 – Toda e qualquer proposta que caracteriza a renúncia de receita deverá vir amplamente justificada, demonstrando-se o impacto do valor da receita reduzido e com a apresentação de compensação financeira para equipá-lo.

ARTIGO 21 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, exceto para Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei Federal 9506/98.

ARTIGO 22 – As prioridades estabelecidas aos Anexos da presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

ARTIGO 23 – o Prefeito enviará até o último dia do mês de setembro de 2018, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

ARTIGO 24 – A despesa somente poderá ser processada a medida do ingresso das receitas orçamentárias, obedecendo criteriosamente o equilíbrio orçamentário.

ARTIGO 25 – Se verificado, ao final de cada quadrimestre, que a arrecadação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, fica estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenho de despesas do Poder Executivo, e do Poder Legislativo conforme disposto no artigo 9º da Lei nº 101/2000, toda vez que a despesa total empenhada/liquidadada atingir a 98,00% do total da receita corrente líquida arrecadada.

ARTIGO 26 – Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício, e acompanhar demonstrativo.

ARTIGO 27 – Se até 31 de dezembro de 2018, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

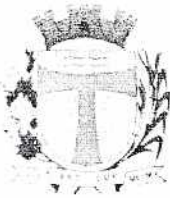
ARTIGO 28 – As suplementações das dotações orçamentárias obedecerão às normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

ARTIGO 29 – Nos casos de necessidades temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

ARTIGO 30 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a contratação de mão-de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

ARTIGO 31 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

ARTIGO 32 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14§ 3º da LRF);

ARTIGO 33 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

ARTIGO 34 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

ARTIGO 35 – os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 36 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

ARTIGO 37 – Fica, ainda, o Executivo Municipal no tocante a execução do orçamento geral para o exercício de 2019 a:

I – Proceder por meio de Decreto Executivo, a abertura de crédito a suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada;

II – Proceder por meio de Decreto Executivo a aprovação de orçamento da Entidade Autárquica SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nos termos do permissivo contido no artigo 107 da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Transpor, remanejar e transferir recursos de uma categoria de programação para outra e de uma Secretaria para outra, através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 38 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo, 20 de junho de 2018.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA

SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA - Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

ANEXO LDO

Relação das Entidades que receberão subvenções no exercício de 2019, conforme artigo 4º, I, "f" c.c. artigo 26, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000.

- Centro Social São José
- Educandário O Lar da Criança
- Lar São Vicente de Paulo
- APAE – Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo
- Associação do Produtores Rurais e Amigos do Social e Saúde de São Pedro do Turvo
- APMs Escolas Municipais.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÕES
01.00.00			PODER LEGISLATIVO
	01.01.00		Câmara Municipal
02.00.00			PODER EXECUTIVO
	02.01.00		ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA
		02.01.00	Gabinete do Prefeito
	02.02.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
		02.01.01	Setor de Administração
		02.02.02	Setor de Finanças
	02.03.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
		02.03.01	Ensino Básico – Fundamental
		02.03.02	Ensino Básico – Infantil
		02.03.03	Setor de Alimentação Escolar
		02.03.04	Educação Básica – FUNDEB 60%
		02.03.05	Educação Básica – FUNDEB 40%
		02.03.06	Ensino Médio
		02.03.07	Educação Especial
	02.04.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
		02.04.01	Setor de Cultura
		02.04.02	Setor de Esportes e Recreação
	02.04.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
		02.05.01	Fundo Municipal da Saúde
	02.06.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		02.06.01	Assistência Social Geral
		02.06.02	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
		02.06.03	Fundo Social de Solidariedade Municipal
		02.06.04	Fundo Municipal do Idoso
	02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
		02.07.01	Setor de Obras e Vias Públicas
		02.07.02	Setor de Limpeza Pública
		02.07.03	Setor de Iluminação Pública
		02.07.04	Setor de Praças e Jardins
	02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
		02.08.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
	02.09.00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	02.09.00		Fundo Municipal de Assistência Social
	02.10.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS



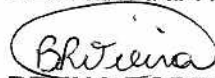
Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

			RURAI
		02.10.01	Setor de Estradas de Rodagem Municipal
	02.11.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
		02.10.01	Setor Municipal Transportes
03.00.00			AUTARQUIA – SAAE
	03.01.00		SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

São Pedro do Turvo, 20 de junho de 2018.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA - Chefe de Gabinete